



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 3761/2021

ASSUNTO: PLV 88/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “institui no município do Rio Grande o programa “reinsere”, para a população em tratamento de dependência química, a possibilidade de vagas de emprego em empresas terceirizadas no âmbito da administração pública providências” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto e justificativa, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico, (3) parecer IGAM.

2 – PARECER

Recebido os autos, o feito foi prontamente encaminhado para parecer da consultoria externa, sendo que assim a mesma concluiu:

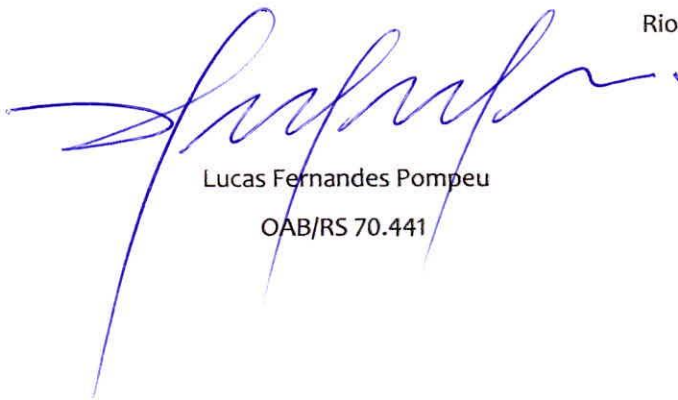
“Não obstante se verifique competência legislativa ao Município para dispor sobre o tema, o Projeto de Lei em análise, apresenta, quanto ao exercício de sua iniciativa, obstáculo constitucional para a sua apreciação legislativa, na medida em que interfere no funcionamento do Poder Executivo, estabelecendo atribuições a órgão da administração pública (arts. 4º, 5º e 6º). Neste sentido, a matéria não tem sintonia com a tese 917 definida pelo STF no julgamento do RE 878.911, em regime de repercussão geral.

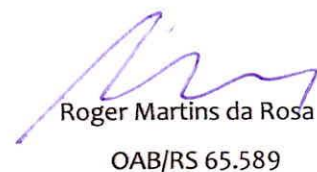
*Diante do exposto, **conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei**, em análise, pelo fato de a sua iniciativa ser exercida por parlamentar, por se referir a matéria reservada ao Executivo, contrariando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Municipais e criando atribuições a empresas privadas.”*

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere aos pareceres exarados, opinando – respeitosamente – pela inviabilidade do presente projeto de lei em comento, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 03 de maio de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589

